



**PROCESSO Nº 2022037414**  
**CONTRATO Nº 1170/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 330/2022**

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NELSON LUCIANO DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1698461, expedida pela SSP/DF e do CPF 864.570.471-49, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NELSON LUCIANO DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 12.382.814/0001-17, com sede situada na Rua Jose Roriz Quadra 05, Lote 13, Bairro Shis, Luziânia-Go, CEP: 72812-550, firmam o presente Contrato mediante as Cláusulas seguinte CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO NOS IMÓVEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES DE SAÚDE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato tem vigência a contar de sua assinatura, ou seja, de **03 de agosto 2022 até 03 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:**

Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, **PROCESSO Nº 2022031983**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 330/2022**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 38.825,00 (trinta e oito mil oitocentos e vinte cinco reais)** conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 38.825,00 (trinta e oito mil oitocentos e vinte cinco reais)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4408, de 23 de Dezembro de 2021:

**Processo: 2022037417 Autorização de Compras: 103742 Valor: R\$ 7.765,00**

Dotação Orçamentária	<b>2022.0301.10.301.0114.2961 – Manutenção da Secretaria de Saúde</b>
Dotação Compactada	<b>20220684</b>
Natureza da Despesa	<b>339039 – Outros Serv. de Terceiros-pes. Jurid</b>
Sub Natureza	<b>16 – Manutenção e Conservação de Bens</b>
Fonte	<b>102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - SAÚDE</b>
Nota de Empenho	<b>12603</b>

**Processo: 2022037416 Autorização de Compras: 103743 Valor: R\$ 31.060,00**

Dotação Orçamentária	<b>2022.0301.10.301.0114.2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde</b>
Dotação Compactada	<b>20220701</b>
Natureza da Despesa	<b>339039 – Outros Serv. de Terceiros-pes. Jurid</b>
Sub Natureza	<b>16 – Manutenção e Conservação de Bens</b>
Fonte	<b>107 – Transferencia de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS</b>
Nota de Empenho	<b>12602</b>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
  - i. De conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor prestações de serviços não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
  - ii. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor



prestações de serviços não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caberá à **PREFEITURA DE LUZIÂNIA** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega dos serviços contratados objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.



### **8.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- i) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **Dispensa de Licitação nº 330/2022** e à sua proposta;
- j) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- k) Fornecer os serviços contratados de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital.
- l) Fornecer os serviços contratados dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- m) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- n) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

### **CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor MAURO RORIZ, portador do CPF sob o nº 217.618.921-34, para a função de Fiscal do Contrato conforme portaria em anexo, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 03 de agosto de 2022.**

**GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**  
Contratante

**NELSON LUCIANO DE SOUZA**  
Pela Contratada

Mauro Roriz  
FISCAL

Nilma Aparecida Meireles de Andrade  
CPF: 499.862.101-78

Cleidiane Meireles da Cruz  
CPF: 019.599.391-81